

**NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9596 -BR**

# **Contrato de Empréstimo**

**(Piauí Health and Social Protection Development Project)**

*(Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí)*

**Entre**

**BANCO INTERNACIONAL PARA  
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**E**

**ESTADO DO PIAUÍ**

## **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

CONTRATO datado a partir da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO PIAUÍ ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário concordam da seguinte forma:

### **ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) se aplicam e fazem parte deste Contrato.
- 1.02. Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

### **ARTIGO II — EMPRÉSTIMO**

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário a quantia de cinquenta milhões de dólares (USD 50.000.000), tal quantia pode ser convertida de tempos em tempos através de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para efeitos de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada conforme esta Seção é o Secretário de Planejamento ou qualquer pessoa ou pessoas que ele ou ela designar.
- 2.03. A Taxa de *Front-end* é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais a Margem Variável ou tal taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeita à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Cronograma 3 deste Contrato.
- 2.08. O Mutuário pode solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, através do seu Secretariado do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

### **ARTIGO III — PROJETO**

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para isso, o Mutuário realizará:

- (a) Parte 1 do Projeto através da SESAPI;
- (b) Parte 2 do Projeto através da SASC;
- (c) Parte 3 do Projeto conforme segue:
  - (i) Parte 3 (a) através da SESAPI em coordenação com a SASC; e
  - (ii) Partes 3 (b) a 3 (e) pela SESAPI em todos os assuntos relacionados à saúde em coordenação com a SASC e pela SASC em todos os assuntos relacionados à proteção social em coordenação com a SESAPI; e;
- (d) Parte 4 do Projeto através da SEPLAN,

todas sob a coordenação geral e supervisão da SEPLAN, e de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

### **ARTIGO IV — EFICÁCIA; RESCISÃO**

4.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte:

- (a) que o Manual de Operações do Projeto tenha sido adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco; e
- (b) o Mutuário deverá ter emitido um decreto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, estabelecendo o UCP.

4.02. O Prazo de Eficácia é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

### **ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

5.01. Exceto conforme previsto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

5.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais

(a) O endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado do Planejamento  
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul  
64001-490 – Teresina – PI

Com cópia para:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí  
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C  
Bairro São Pedro – Centro Administrativo  
64.018-200 – Teresina - PI

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID  
Ministério do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios Bloco K - 8º andar  
70040-906 Brasília, DF  
Brasil

(b) O endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail:

[gabinete@seplan.pi.gov.br](mailto:gabinete@seplan.pi.gov.br)

Cc [cofiex@economia.gov.br](mailto:cofiex@economia.gov.br)

Cc [seaid@economia.gov.br](mailto:seaid@economia.gov.br)

5.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e  
Desenvolvimento  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
Estados Unidos da América; e

(b) O endereço eletrônico do Banco é:

Telex:

Facsimile:

E-mail:

248423(MCI) or  
64145(MCI)

1-202-477-6391

[jzutt@worldbank.org](mailto:jzutt@worldbank.org)

CONCORDADO a partir da Data de Assinatura

**ESTADO DO PIAUÍ**

Por *Rafael Fonteles*

**Representante Autorizado**  
Nome: Rafael Fonteles

Cargo: Governador do Estado do Piauí

Data: 06 de agosto de 2024

**BANCO INTERNACIONAL PARA  
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**



Por

**Representante Autorizado**  
Nome: Johannes Zutt

Cargo: Diretor do País

Data: 07-Ago-2024

## **CRONOGRAMA 1**

### **Descrição do Projeto**

O objetivo do Projeto é fortalecer os sistemas de vigilância em saúde, proteção social e prestação de serviços de emprego para beneficiar a população vulnerável do Mutuário.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

#### **Parte 1: Fortalecimento dos Sistemas de Vigilância em Saúde e Capacidades**

Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde do Mutuário, melhorando suas estruturas e introduzindo mecanismos de coordenação e gestão para a prestação de serviços, e aprimorando a institucionalização, técnica e governança da vigilância em saúde, através, entre outros:

- (a) Estruturação física e tecnológica dos serviços de vigilância em saúde responsáveis pelo processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e divulgação de informações sobre eventos relacionados à saúde, incluindo a incorporação de considerações climáticas na vigilância em saúde para melhorar a preparação e resposta aos impactos de eventos climáticos extremos sobre grupos vulneráveis;
- (b) Estruturação física e tecnológica dos serviços laboratoriais;
- (c) Revisão e atualização de protocolos, regulamentos, normas técnicas e diretrizes, no contexto do arcabouço de governança do Mutuário;
- (d) Realização de uma avaliação diagnóstica de todos os sistemas que coletam dados de saúde, incluindo dados sobre violência de gênero, desenvolvendo protocolos para fortalecer a coleta, análise e encaminhamento de dados, e treinamento de profissionais de saúde;
- (e) Aprimoramento das habilidades profissionais de técnicos e diretores da rede de vigilância em saúde do Mutuário por meio de processos de treinamento em gestão de serviços; gestão de riscos à saúde e ao clima; gestão de sistemas de informação; e planejamento, execução e avaliação de processos de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador;
- (f) Reorganização do sistema descentralizado de vigilância em saúde, incluindo instalações e ferramentas para os níveis regional e municipal, conforme necessário; e
- (g) Revisão e harmonização de normas técnicas relacionadas à determinação de fatores e situações de risco à saúde, abrangendo estudos de análise de risco, regulamentos e políticas e programas de gestão de riscos realizados pelo Mutuário.

#### **Parte 2: Fortalecimento dos Sistemas e Capacidades de Proteção Social**

Fortalecimento do sistema de proteção social do Mutuário, políticas de inclusão produtiva e capacidades institucionais e de governança, através, entre outros:

- (a) c Implementação do Programa de Transferência de Renda, incluindo: (i) fornecimento de Transferências de Renda aos Beneficiários Elegíveis; (ii) aprimoramento dos protocolos de

- visitas domiciliares aos beneficiários, incluindo a aplicação do questionário de avaliação familiar e encaminhamentos para o pacote de serviços;(iii) treinamento de profissionais de proteção social para realizar visitas domiciliares, gerenciamento de casos e elaboração de diagnósticos locais de assistência social; e (iv) fortalecimento das capacidades dos Municípios para realizar avaliações domiciliares para o Programa de Transferência de Renda, incluindo, entre outros, treinamento e equipamento conforme necessário;
- (b) Estruturação do acesso a oportunidades econômicas no Estado, incluindo: (i) reorganização da oferta de serviços de emprego em uma rede de referência cruzada fluida (intermediação de mão de obra/qualificação/assistência social); (ii) estruturação de cursos de qualificação e outras formações para populações vulneráveis e redução de barreiras de acesso por meio da divulgação de cursos, organização da demanda por eles, contratação de novos cursos e realização do Programa de Bolsa Auxílio, fornecendo bolsas auxílio a Estudantes Elegíveis;(iii) aprimoramento de protocolos de referência cruzada para serviços de assistência social; (iv) revitalização e aquisição de equipamentos de TI para os escritórios do SINE e expansão de serviços móveis para Municípios não providos de escritórios do SINE; (v) atualização de infraestrutura e capacitação para cumprir a legislação federal relacionada ao SINE; (vi) aprimoramento de protocolos de intermediação de mão de obra (captura de vagas com empregadores e encaminhamento de trabalhadores); (vii) fornecimento de ferramentas e treinamento de pessoal para capacitação na prestação de serviços de qualidade; e
- (c) Fortalecimento da capacidade institucional através da modernização da infraestrutura e equipamentos da SASC e capacitação, incluindo: (i) revitalização dos prédios da SASC e dos escritórios do SINE, incluindo equipamentos de acessibilidade, renovação da capacidade elétrica do prédio, modernização da rede de TI do prédio e aquisição de móveis e equipamentos de TI para o prédio principal da SASC e estruturas adicionais selecionadas; (ii) treinamento de profissionais de proteção social em cursos de gestão para melhorar a eficiência do trabalho e para ação coordenada em diversos temas, como: desnutrição, violência de gênero e inclusão produtiva.

### **Parte 3: Fortalecimento da Vigilância Alimentar e Nutricional e Resposta à Segurança Alimentar**

Fortalecimento da capacidade do Mutuário de rastrear a desnutrição infantil, identificar famílias em situação de insegurança alimentar e coordenar sua inscrição nos programas adequados de assistência social e inclusão econômica, incluindo, entre outros:

- (a) Realização de vigilância alimentar e nutricional como parte da atenção primária de rotina (incluindo avaliação das dietas domiciliares, uso da escala de segurança alimentar autorrelatada e avaliações antropométricas);
- (b) Expansão de medidas para prevenção e controle da desnutrição infantil e promoção de práticas alimentares saudáveis na atenção primária e proteção social, especialmente para famílias em situação de risco;
- (c) Fortalecimento da interoperabilidade entre os sistemas de informação em saúde e proteção social e ferramentas de monitoramento;
- (d) Fortalecimento da capacidade dos gestores tanto na saúde quanto na proteção social para utilizar dados de vigilância para identificar melhor os determinantes de vulnerabilidades sociais e climáticas, acompanhar as famílias afetadas e priorizar intervenções focadas em famílias com crianças menores de cinco anos em risco de desnutrição ou classificadas como desnutridas; e
- (e) Estabelecimento de mecanismos formais e rápidos de comunicação entre saúde e proteção social para encaminhamentos e prestação coordenada de serviços para essas famílias (bem como aquelas nos setores de educação e agrícola) para fortalecer sustentavelmente os serviços e encaminhamentos para grupos em situação de risco no futuro.

#### **Componente 4: Gerenciamento de Projeto**

Fortalecimento da capacidade das agências do Mutuário envolvidas na implementação do Projeto, incluindo:

- (a) fornecendo suporte à implementação para a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) e Unidades de Implementação do Projeto (UIPs) em áreas técnicas, ambientais, sociais, fiduciárias, de supervisão, monitoramento e avaliação, e comunicação.;
- (b) estabelecendo uma unidade central de compras dedicada na SEPLAN e criando mecanismos de coordenação entre as agências.; e
- (c) fortalecendo a capacidade do TCE como auditor externo.



## **CRONOGRAMA 2**

### **Execução do Projeto**

#### **Seção I. Disposições de Implementação**

##### **A. Arranjos Institucionais.**

O Mutuário deverá:

- (a) estabelecer e, posteriormente, operar e manter, até a conclusão do Projeto, uma unidade de coordenação dentro da SEPLAN, responsável pela coordenação geral, monitoramento e relatório do Projeto (a "UCP"), com especialistas contratados com termos de emprego, qualificações e experiência satisfatórios para o Banco, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.
- (b) operar e manter em:
  - (i) SESAPI uma unidade de implementação do projeto (a UIP SESAPI) e
  - (ii) SASC uma unidade de implementação do projeto (a SASC UIP)
- (A) ambas com responsabilidades pela implementação de suas respectivas partes do Projeto, incluindo, entre outras coisas, elaboração e divulgação de planos operacionais anuais, elaboração de normas técnicas e/ou legais relevantes para apoiar a implementação do Projeto, preparação de especificações técnicas e termos de referência para as atividades a serem financiadas pelo Projeto, monitoramento da implementação do Projeto e resultados, e coordenação com outras agências em atividades intersectoriais e monitoramento, .e
- (B) equipadas com especialistas com termos de emprego, qualificações e experiência satisfatórios para o Banco, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.
- (c) garantir que a coleta, uso e processamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados sob este Projeto sejam feitos de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo tratamento legítimo, apropriado e proporcional desses dados.
- (d) não mais tarde do que sessenta (60) dias após a Data Efetiva, estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê gestor (o Comitê Gestor) com composição e termos de referência aceitáveis para o Banco, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.
- (e) sem prejuízo das disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção, não mais tarde de sessenta (60) dias após a Data Efetiva, concluir o preenchimento de pessoal da UCP e das UIPs conforme estabelecido no MOP.

- (f) não mais tarde de noventa (90) dias após a Data Efetiva, adotar um plano para a implementação do Projeto, satisfatório para o Banco, que incluirá, entre outros, um cronograma e as responsabilidades das agências envolvidas na implementação.
- (g) para fins de implementação da Parte 2 (a) do Projeto, relacionada ao Programa de Transferência de Renda, o Mutuário deverá apresentar evidências, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, demonstrando que: (i) a Legislação do Programa de Transferência de Renda está em vigor e não foi alterada, suspensa, revogada, anulada ou renunciada de forma a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a realização do Projeto ou o alcance de seus objetivos; e (ii) o Mutuário mantém arranjos interinstitucionais com a Instituição Financeira para garantir a provisão de Transferências de Renda aos Beneficiários Elegíveis de acordo com o MOP, os quais arranjos contêm disposições onde o Mutuário exerce seus direitos e cumpre suas obrigações de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do empréstimo.
- (h) para fins de implementação da Parte 2 (b) (ii) do Projeto, relacionada ao Programa de Bolsa Auxílio, o Mutuário deverá apresentar evidências, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, demonstrando que: (i) foi emitida legislação apropriada estabelecendo o Programa de Bolsa Auxílio, seus critérios, governança, regras e procedimentos ("Legislação do Programa de Bolsa Auxílio") e tornando-o plenamente operacional; e (ii) o Mutuário implementou arranjos interinstitucionais com a Instituição Financeira para garantir a provisão de Bolsas Auxílio aos Estudantes Elegíveis de acordo com o MOP, os quais arranjos contêm disposições onde o Mutuário exerce seus direitos e cumpre suas obrigações de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do empréstimo.
- (i) manter os arranjos interinstitucionais com a Instituição Financeira e garantir que ela forneça Transferências de Renda aos Beneficiários Elegíveis e Bolsas Auxílio aos Estudantes Elegíveis de acordo com as disposições do MOP.
- (j) O Mutuário não poderá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos referidos arranjos interinstitucionais com a Instituição Financeira relacionados ao Programa de Transferência de Renda e ao Programa de Bolsa Auxílio, de forma a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a realização do Projeto.

## **B. Manual de Operações do Projeto**

1. O Mutuário deverá executar o Projeto de acordo com um manual (o "Manual de Operações do Projeto"), que incluirá as regras, métodos, diretrizes, documentos padrão e procedimentos para a realização do Projeto, incluindo, *inter alia* ( *entre outros*):
  - (a) uma descrição detalhada das atividades e dos arranjos institucionais para o Projeto;

- (b) os critérios de elegibilidade para Beneficiários Elegíveis para as Transferências de Renda, os montantes máximos das Transferências de Renda individuais e os arranjos institucionais para seleção, liberação, implementação e monitoramento;
  - (c) as Bolsas Auxílio elegíveis e os requisitos de elegibilidade para Estudantes Elegíveis, seus arranjos de seleção e monitoramento, e o valor máximo das Bolsas Auxílio por Estudante Elegível;
  - (d) os arranjos de monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de execução do Projeto;
  - (e) a composição da UCP e das UIPs;
  - (f) as responsabilidades específicas da SESAPI, SASC e SEPLAN e os arranjos de coordenação para implementar as atividades inter-setoriais relacionadas à segurança alimentar e monitoramento nutricional infantil na Parte 3 do Projeto;
  - (g) a composição e funções do Comitê Gestor;
  - (h) os requisitos de padrões ambientais e sociais do Projeto, bem como os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados a estes), de aquisições e de desembolsos do Projeto; e,
  - (i) os termos de referência para as auditorias financeiras.
2. O Mutuário não poderá alterar, suspender, revogar, anular ou renunciar a qualquer disposição do referido Manual de Operações do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do Banco.
  3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

### **C. Padrões Ambientais e Sociais**

1. O Mutuário deverá, por meio da SEPLAN, garantir que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco
2. Sem prejuízo ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá, por meio da SEPLAN, garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de forma aceitável para o Banco. Para tanto, o Mutuário deverá, por meio da SEPLAN, garantir que:
  - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
  - (b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
  - (c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja mantido para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

- (d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garantir que o PCAS revisado seja divulgado prontamente em seguida.
3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.
4. O Mutuário deverá, por meio da SEPLAN, garantir que:
- (a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais referidos no mesmo, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, descrevendo, entre outras coisas: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e,
  - (b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha ou provavelmente tenha um impacto significativamente adverso sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e acidentes que resultem em morte, lesões graves ou múltiplas, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e os Padrões Ambientais e Sociais..
5. O Mutuário deverá, por meio da SEPLAN, estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de maneira aceitável para o Banco.
6. O Mutuário deverá, por meio da SEPLAN, garantir que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades supervisora de:
- (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e,
  - (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para abordar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, bem como os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas nos termos desses contratos.

## **Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto**

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório do Projeto não mais tarde de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

**Seção III. Retirada dos Proventos do Empréstimo**

**A. Geral.**

Sem limitações quanto às disposições do ARTIGO II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar a Taxa Inicial na quantia alocada e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada categoria da seguinte tabela:

<b>Categoria</b>	<b>Quantia do Empréstimo Alocada (expressa em USD)</b>	<b>Percentual de Despesas a serem financiadas (inclusive impostos)</b>
(1) Obras e Bens para o Projeto	23.500.000	100%
(2) Serviços de Consultoria, Serviços Não-Consultivos, Transferências de Renda, Bolsas Auxílio, Treinamento e Custos Operacionais para o Projeto	26.375.000	100%
(3) Front-end Fee	125.000	Valor a ser pago nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>50.000.000</b>	

**B. Condições de Saque; Período de Saque.**

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um montante agregado que não exceda \$10.000.000 podem ser feitos para pagamentos realizados antes desta data, mas em ou após a data que cai doze (12) meses antes da Data de Assinatura para Despesas Elegíveis nas Categorias (1) e (2).
2. A Data de Encerramento é 30 de junho de 2029.
3. O Banco só concederá uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Fazenda do Garantidor informar ao Banco que concorda com tal prorrogação.

### **CRONOGRAMA 3**

#### **Cronograma de Pagamento de Amortização Vinculado ao Compromisso**

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento de Principal do Empréstimo e a porcentagem do montante principal total do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento de Principal ("Parcela").

#### **Repagamentos Nível Principal**

<b>Data de Pagamento do Principal</b>	<b>Parcela Prestação</b>
Em cada 15 de abril e 15 de outubro, a partir de 15 de outubro de 2033 até 15 de abril de 2053.	2,5%

## APÊNDICE

### Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significam, para fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de, 2016.
2. “*Cadastro Único*” significa o cadastro de famílias de baixa renda do Garantidor estabelecido conforme a Lei Número 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e posteriormente regulamentado pelo Decreto do Garantidor n. 11.016, de 29 de março de, 2022.
3. “Bolsa Auxílio” significa um valor a ser fornecido a um Estudante Elegível para permitir que o Estudante Elegível frequente um Curso de Qualificação, cobrindo o custo de transporte e outras despesas elegíveis para financiamento como Bolsas Auxílio, conforme estabelecido no MOP.
4. “Programa de Bolsa Auxílio” significa o programa destinado a reduzir as barreiras de acesso a Cursos de Qualificação e outros treinamentos para Estudantes Elegíveis por meio do financiamento de Bolsas Auxílio, conforme estabelecido na Legislação do Programa de Bolsa Auxílio e no MOP.
5. “Legislação do Programa de Bolsa Auxílio” significa a legislação do Mutuário a ser emitida para fins do Programa de Bolsa Auxílio, conforme estabelecido na Tabela 2, Seção I.A(h) deste Contrato de Empréstimo, ou qualquer sucessor desse programa que seja aceitável para o Banco para fins do Projeto.
6. “Transferência de Renda” significa uma transferência de renda condicional que é elegível para reembolso com os recursos do Empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos no Programa de Transferência de Renda e no MOP.
7. “Programa de Transferência de Renda” significa o programa destinado a auxiliar famílias em situação de pobreza, extrema pobreza e/ou afetadas por desastres naturais e eventos climáticos por meio do financiamento de Transferências de Renda, conforme estabelecido na Legislação do Programa de Transferência de Renda, ou qualquer sucessor desse programa que seja aceitável para o Banco para fins do Projeto, e no MOP.
8. “Legislação do Programa de Transferência de Renda” significa a Lei do Mutuário nº 7.500, de 14 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer sucessora desse programa que seja aceitável para o Banco para fins da Tabela 2, Seção I.A(g) do Projeto.
9. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela na Seção III.A da Tabela 2 deste Contrato.
10. “Beneficiário Elegível” significa uma família em situação de pobreza, extrema pobreza e/ou afetada por desastres naturais e eventos climáticos, elegível para receber uma Transferência de Renda no âmbito do Programa de Transferência de Renda, residente no território do Mutuário e registrada no Cadastro Único.

11. "Estudante Elegível" significa um estudante selecionado para frequentar um Curso de Qualificação, classificado como vulnerável de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos pela Legislação do Programa de Bolsa Auxílio, e que atenda aos critérios de elegibilidade estabelecidos no MOP para receber uma Bolsa Auxílio.
12. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "PCAS" significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 17 de agosto de 2023, conforme o mesmo possa ser emendado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos ambientais e sociais e os impactos do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, os arranjos institucionais, de pessoal, de treinamento, de monitoramento e de relatório, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob o mesmo.
13. "Padrões Ambientais e Sociais" ou "ESSs" significam, coletivamente: (i) "Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Padrão Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e Laborais"; (iii) "Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Tradicionais Localizadas em Subsaariana Historicamente Não Atendidas"; (viii) "Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Padrão Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco
14. "Instituição Financeira" significa o Banco do Brasil ou, com a aprovação prévia do Banco, qualquer das instituições financeiras do Garantidor ou do Mutuário autorizadas a agir como agente do Mutuário no âmbito do Programa de Transferência de Renda ou do Programa de Bolsa Auxílio e que fornecerá as Transferências de Renda aos Beneficiários Elegíveis nos termos da Parte 2(a)(i) do Projeto e as Bolsas Auxílio aos Estudantes Elegíveis nos termos da Parte 2(b)(ii) do Projeto. "VGB" significa Violência Baseada em Gênero.
15. GVB significa "Violência Baseada em Gênero"
16. "Condições Gerais" significam as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e 1º de janeiro de 2022).
17. "TI" significa tecnologia da informação.
18. "Município" significa qualquer das subdivisões administrativas do território do Garantidor referidas nos ARTIGOS 1 a 18 da Constituição do Garantidor, datada de 5 de outubro de 1988, e "Municipal" significa qualquer atividade relacionada a um Município.
19. "Custos Operacionais" significam os gastos operacionais incrementais incorridos pela SEPLAN, SESAPI e SASC em decorrência da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais de escritório e suprimentos, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, tarifas bancárias, custos de viagem e diárias, e outros gastos razoáveis



diretamente associados à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável pelo Banco.

20. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados, ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não se limitam a, nome, número de identificação, dados de localização, identificador online, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.
21. "UIPs" significa coletivamente o SESAPI UIP e o SASC UIP.
22. "Regulamentos de Aquisições" significa, para fins do parágrafo 84 do Apêndice das Condições Gerais, os "Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Financiamento de Projetos de Investimento", datados de novembro de 2020.
23. "Unidade de Coordenação do Projeto" ou "UCP" significa a unidade a ser estabelecida de acordo com a Seção I.A (a) da Tabela 2 do Contrato de Empréstimo.
24. "Manual de Operações do Projeto" ou "MOP" significa o manual descrito na Seção I.B da Tabela 2 do Contrato de Empréstimo, estabelecendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto.
25. "Comitê Diretivo do Projeto" significa o comitê mencionado na Seção I.A.(d) da Tabela 2 do Contrato de Empréstimo.Agreement.
26. "Curso de Qualificação" significa um curso destinado a aumentar as perspectivas de empregabilidade de estudantes vulneráveis, ministrado por uma instituição pública ou privada.
27. "Reais" é a moeda do Garantidor.
28. "SASC" significa Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, a Secretaria do Mutuário de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis pelo Banco.
29. "SASC UIP" significa a Unidade de Implementação do Projeto estabelecida pela SASC conforme a Portaria Número 116/2023 da SASC, datada de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 9 de agosto de 2023, e referida na Seção I.A (b)(ii) da Tabela 2 do Contrato de Empréstimo.
30. "SEPLAN" significa Secretaria de Estado do Planejamento, a Secretaria de Planejamento do Mutuário, ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis pelo Banco.
31. "SESAPI" significa Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Saúde do Mutuário, ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis pelo Banco.

32. "SESAPI UIP" significa a Unidade de Implementação do Projeto estabelecida pela SESAPI conforme a Portaria Número 1414 da SESAPI, datada de 17 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 15 de março de 2023, e referida na Seção I.A.(b)(i) da Tabela 2 do Contrato de Empréstimo.
33. "Data de Assinatura" significa a data mais recente das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.
34. "SINE" significa Sistema Nacional de Emprego, o Sistema de Serviços de Emprego do Garantidor no qual o Mutuário assume a condição de entidade parceira, por meio da SASC, como sua unidade de gestão em nível estadual.
35. "Escritório do SINE" significa qualquer um dos escritórios designados para a implementação do SINE
36. "TCE" significa Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Contas do Estado do Mutuário.
37. "Treinamento" significa despesas (diferentes das relacionadas a serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas nos contratos de fornecedores de bens ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamentos, viagens, custos de diárias para os participantes e treinadores, e honorários de treinadores (quando aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, autenticidade e/ou conteúdo do documento traduzido. Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e DOU FÉ.

Londrina, 26 de agosto de 2024.



**Antonio Marcos Gonçalves dos Santos**  
**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Registro JUCEPAR: 12/173-T/2012**  
**CPF: 684.501.170-20**  
**email:marcosengteacher@gmail.com**  
**Telefone/whatsapp: (43)98873-8174**  
**Londrina-PR**